



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

*Tendo em vista a **APROVAÇÃO** da presente propositura na 07^a **SESSÃO ORDINÁRIA**, DA 03 **SESSÃO LEGISLATIVA**, DA 09^a **LEGISLATURA**, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pós, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.*

Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.

Pindoretama/CE, 03 de Maio de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2023

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

**DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA MULHER DE
PINDORETAMA – COMDEMP NO
MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Pindoretama – COMDEMP – órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover no âmbito local, políticas públicas voltada as mulheres com perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º - O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Pindoretama – COMDEMP:

- I – Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;
- II – Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas da saúde, prevenção a violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
- III – Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminha-las aos órgãos competentes;
- IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



- V – Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;
- VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem o direito da mulher;
- VII -Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município de Pindoretama;
- VIII – Apoiar as Secretarias Municipais na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual, distrital e federal na promoção do direito da mulher;
- IX – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, visando aperfeiçoar e incentivar o relacionamento e o intercâmbio inovador sobre a promoção dos direitos da mulher;
- X - Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos das mulheres e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento do processo de combate das violências contra a mulher;
- XI – Elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Pindoretama – COMDEMP será composto por 07 (sete) membros, todos mulheres, sendo 03 (três) do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) do Poder Legislativo Municipal e 02 (dois) da sociedade civil.

§ 1º - A representação do Poder Executivo será nomeado pelo(a) prefeito municipal no prazo eleitoral estabelecido no Regimento Interno desse conselho;

§ 2º - A representação do Poder Legislativo será nomeado pelo(a) presidente da câmara municipal entre seus membros mulheres, sendo de preferência um membro da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal;

§ 3º - A representação da sociedade civil se dará por mulheres que representem entidades da sociedade civil com atuação em projetos/programas voltados à promoção dos direitos das mulheres;

§ 4º - Poderá participar como representante da sociedade civil 01 (uma) representante do Movimento LGBTQIA+ para atuar representando as mulheres de gênero.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou por 04 (quatro) membros.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvados os casos de sua excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formulará suas deliberações mediante resoluções.

Art. 8º - O COMDEMP poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição e prazo de conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar de grupos temáticos e das comissões de representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes legislativos, Judiciário e do Ministério Público.

Art. 9º - A participação nas atividades do COMDEMP, das comissões temáticas será considerada função relevante não será remunerada.

Art. 10 – Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma diretoria constituída pelos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a) e serão definidos em votação, em primeira reunião ordinário do Colegiado do Conselho.

Parágrafo único - Os cargos que tratam o art. 10 terão mandado de 02 (dois) anos permitido uma recondução.

Art. 11 – O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá sua estrutura, funcionamento, atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandado de seus membros.

Art. 12 - As representações do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil poderão perder o mandado, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia

II - Por inadequação aos critérios definidos no §3º do art. 3;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



III - Pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Conselho.

Parágrafo único - No caso de perda do membro do Conselho será designado novo membro(a), conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 07ª Sessão Legislativa Ordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 02 de maio de 2023.

Pindoretama/CE, 03 de maio de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.